

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 3.430 DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.430, DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para disciplinar a intervenção e implantação de instalações necessárias à recuperação e proteção de nascentes.

Autora: Deputada Leandre.

Relator: Deputado Igor Timo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.430, de 2019, de autoria da ilustre Deputada Leandre, pretende alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como “Lei Florestal”, com o objetivo de facilitar a recuperação de nascentes d’água. Para isso propõe que a atividade seja classificada como de interesse social e de baixo impacto ambiental.

A autora justifica a proposta fazendo menção às crises de abastecimento de água recentemente observadas no Brasil, a programas governamentais e privados destinados à recuperação de nascentes e à importância das nascentes para a produção de água.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição foi aprovada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo sido a matéria aprovada, na forma de um Substitutivo, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não nos cabe nessa oportunidade opinar sobre o mérito da proposição.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição consoante o disposto no art. 32, IV alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

No exame da constitucionalidade, é dever desta CCJC analisar a compatibilidade das proposições com as regras constitucionais de competência legislativa, de iniciativa das leis, de reserva de espécie normativa e com os princípios e regras constitucionais materiais.

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, a proposição em análise é compatível com as regras constitucionais de competência legislativa, de iniciativa das leis e da reserva de espécie normativa.

O referido projeto está de acordo com o disposto no art. 24, VI, da Lei Maior, que atribui competência concorrente à União para legislar sobre proteção ao meio ambiente. Ademais, a iniciativa legislativa da matéria em questão não está constitucionalmente reservada a órgão ou entidade específica, sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar derivada da competência legislativa geral fixada no art. 61, caput, da Constituição de 1988. Deve-se registrar, ainda, que a disciplina legislativa da matéria por meio de lei ordinária coaduna-se com o arquétipo constitucional e com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que a proposição modifica disposições já consignadas em legislação ordinária.

Em relação à constitucionalidade material, não vislumbramos nenhuma incompatibilidade com o Texto Constitucional. Na verdade, as modificações



propostas buscam dar efetividade aos mandamentos constitucionais de proteção e preservação do meio ambiente.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto e do Substitutivo da CMADS em nenhum momento atropelam os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que são ambas as proposições jurídicas.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura das proposições aqui analisadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1995. Ademais, as inovações carreadas são providas dos atributos de clareza, coesão e coerência necessários à adequada interpretação e aplicação normativa. Elas são, desse modo, de boa técnica legislativa.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.430, de 2019.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021.

Deputado Igor Timo
Relator

